



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N° 145.327

Rio Branco-AC, 08/05/2024.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos, em descumprimento à Resolução TCE/AC n.º 102/2016, alterada pela Resolução n.º 118/2020, referente ao segundo quadrimestre de 2023.

Trata-se de processo aberto por solicitação do titular da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal – DAFO (fls. 01/06), com vistas a apurar a responsabilidade do Senhor Pedro Claver de Souza Freire, Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá, juntamente com a Senhora Katlen Andrade de Mesquita, servidora responsável pelo envio de atos de pessoal, pelo descumprimento da Resolução TCE/AC n.º 102/2016, que dispõe sobre o envio, por meio do Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, da folha de pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal.

A análise técnica inicial procedida (fls. 10/13) verificou que o gestor encaminhou as informações atinentes à referida norma, relativas ao segundo quadrimestre de 2023, de forma intempestiva, pelo que pugnou pela AUDIÊNCIA dos responsáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Devidamente citados (fls. 17/20) quedaram-se inertes, conforme certidão da Secretaria das Sessões (fl. 22).

Recebi o presente processo em 12/04/2024.

Conforme análise da área técnica, verifica-se o descumprimento da norma de regência da matéria, sem qualquer justificativa apresentada pelos responsáveis, tendo estes encaminhado as informações referentes ao segundo quadrimestre de 2023, intempestivamente, para efeito das regras estabelecidas na decisão proferida na Reunião Administrativa do dia 11/05/2021, com ata publicada no DEC n.º 1.601, de 24/06/2021.

Ante o exposto, este MPC opina pela aplicação de multa ao Senhor **Pedro Claver de Souza Freire**, Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá, e à Senhora **Katlen Andrade de Mesquita**, servidora responsável pelo envio de atos de pessoal, com fulcro no inciso II, do artigo 89 da LCE n.º 38/93.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador